



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 13 DE DEZEMBRO 2013 – ANO XXIII – 1.240 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084

de 13 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 066/2013)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§1º A readaptação far-se-á:

- a) A pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;
- b) de ofício, no interesse da administração.

§2º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§3º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º O processo de readaptação será indicado pela Seção de Medicina, Segurança e Bem Estar Social do Departamento de Gestão de Pessoas, que depois de realizados os exames necessários para a caracterização das condições físicas e mentais do readaptando, enviará à Comissão Permanente de Serviço Civil (COMSER), relatório circunstanciado especificando as condições de trabalho ou atividade contraindicadas para o servidor.

§5º A avaliação do servidor para caracterização da necessidade de readaptação será feita por uma Comissão Especial, formada por médicos, psicólogo, assistente social, engenheiro de segurança do trabalho e outros integrantes, conforme cada caso, que será nomeada através de Portaria.

§6º Após a conclusão do processo, a Comissão Permanente de Serviço Civil (COMSER), submeterá a proposta à aprovação do Prefeito e, em seguida, o expediente será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para lavratura do ato competente.

§7º O servidor deverá ser readaptado na mesma Secretaria em que estiver lotado e terá a jornada e demais condições de trabalho da nova função em que for readaptado, salvo se houver recomendação médica por parte da comissão especial, para que a jornada seja mantida ou reduzida, que deverá constar na Portaria de readaptação.

§8º A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, no mês de julho, avaliação pericial através de comissão especial com a finalidade de apurar a capacidade laboral do servidor, determinando sua continuidade na função em que foi readaptado ou seu retorno ao cargo para o qual prestou concurso”.

Art. 2º O inciso IX do art. 52 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52 ...

IX – licença à gestante e faltas para realizar consultas e exames complementares durante o pré-natal”.

Art. 3º O §2º do art. 88 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 ...

...

§2º - O vale compra alimentos previsto no inciso V será pago mensalmente, observadas as condições previstas em lei”.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 88 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085

de 13 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 067/2013)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.061/2013 – Plano Plurianual – período de 2014 a 2017”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 1.061, de 17 de setembro de 2013 – Plano Plurianual - período de 2014 a 2017, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS
(x) ALTERAÇÃO

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 01.01.00

OBJETIVO: Garantir suporte financeiro adequado para os trabalhos legislativos, divulgação e fiscalização, assegurando a transparência constitucional.

JUSTIFICATIVA: Desenvolvimento e divulgação dos trabalhos legislativos necessários para atingir a consecução de sua finalidade junto a sociedade.

METAS

INDICADORES UNIDADE DE MEDIDA INDICE RECENTE

INDICE FUTURO

Atendimento da demanda	da área	Atendimento da demanda	da área (%)	100,00
100,00				

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
Atendimento da demanda	da área 100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 17.567.530,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 01.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

AÇÕES

PROJETO: CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROJETO: Nº 1.001

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

100,00

META POR EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

Obra Concluída (%)

2014	2015	2016	2017	META PPA
-	33,00	33,00	34,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 1.615.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
-	515.000,00	540.000,00	560.000,00	

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 01.01.01

FUNÇÃO:

LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 031

PROGRAMA:

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.001

META FÍSICA

QUANTIDADE	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00		Atendimento a demanda da área (%)

META POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 13.338.030,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	
3.360.680,00	3.171.160,00	3.313.715,00	3.492.475,00	

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS METAS / CUSTOS

(x) ALTERAÇÃO

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.06.00

OBJETIVO:

Atingir a universalidade de atendimento prevista pela Constituição Federal, cumprir com os pactos bipartite e tripartite firmados com o Estado e União, além do desenvolvimento das atividades voltadas a prevenção de doenças.

JUSTIFICATIVA:

Assegurar o cumprimento da universalidade do Sistema Único de Saúde

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Atendimento a demanda operacional da área	Atendimento a demanda operacional (%)		
100,00	100,00		

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES

2015	2016	2017	2014
Atendimento a demanda operacional da área	100,00	100,00	

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 230.198.520,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.06.02

SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 10

SUBFUNÇÃO:

ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 301

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0018

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.056

META FÍSICA

QUANTIDADE	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00		Atendimento a demanda da área (%)

META POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 162.868.520,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	
36.985.520,00	38.931.000,00	41.946.000,00	45.006.000,00	

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 –

158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086

de 13 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 068/2013)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 1.062/13 – LDO exercício de 2014”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.062, de 17 de setembro de 2013 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

(x) ALTERAÇÃO

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 01.01.00

OBJETIVO: Garantir suporte financeiro adequado para os trabalhos legislativos, divulgação e fiscalização, assegurando a transparência constitucional.

JUSTIFICATIVA: Desenvolvimento e divulgação dos trabalhos legislativos necessários para atingir a consecução de sua finalidade junto a sociedade.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Atendimento da demanda da área	Atendimento da demanda da área (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 3.970.680,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 01.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

AÇÕES

PROJETO: CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROJETO: Nº 1.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
-		Obra Concluída (%)

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) -

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 01.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0001

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00		Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 3.360.680,00

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS METAS / CUSTOS PARA O

EXERCÍCIO

(x) ALTERAÇÃO

PROGRAMA: SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.06.00

OBJETIVO: Atingir a universalidade de atendimento prevista pela Constituição Federal, cumprir com os pactos bipartite e tripartite firmados com o Estado e União, além do desenvolvimento das atividades voltadas a prevenção de doenças.

JUSTIFICATIVA: Assegurar o cumprimento da universalidade do Sistema Único de Saúde

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE
Atendimento a demanda operacional da área	Atendimento a demanda operacional (%)	100,00
100,00		

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 52.805.520,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.06.02

SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 301

PROGRAMA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0018

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.056

META FÍSICA

QUANTIDADE	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00		Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 36.985.520,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 –

158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.548

de 13 de dezembro de 2013.

Disciplina o pagamento do Vale Compra Alimentos dos servidores e empregados públicos municipais.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 88 da Lei Complementar nº 911/11;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vale compra alimentos, instituído pela lei nº 4360, de 23 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores, será pago mensalmente da seguinte forma:

I – Integralmente:

a) aos servidores ativos com 100% (cem por cento) de efetivo exercício no mês;

b) aos empregados regidos pela CLT com 100% (cem por cento) de efetivo exercício no mês;

c) aos servidores inativos, que não tenham optado pelo benefício do auxílio saúde;

d) nas ausências por auxílio doença;

e) nas ausências por licença médica para tratamento de saúde que resultem em auxílio doença;

f) nas ausências por licença médica, até 5 (cinco) dias no ano em exercício, cumulativamente.

II – Proporcionalmente:

a) aos dias de efetivo exercício nos meses de admissão e demissão;

b) a partir da quinta ausência por licença médica, a razão de 1/30 (um trinta avos) por ausência, a contar da 6ª (sexta) falta;

c) descontadas as faltas justificadas e injustificadas.

III – Em dobro no mês de dezembro, calculado pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.689

de 13 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 48.286/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.15.452.0012.2026.3.3.90.34	Obras	01	175.000,00
02.14.02.17.512.0012.2026.3.3.90.39	Obras	01	603.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.17.01.99.999.0000.9999.9.9.99.99	Encargos gerais	01	400.000,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.690

de 13 de dezembro de 2013.

“Estabelece a obrigatoriedade de manifestação das Secretarias Municipais que menciona, para aprovação dos pedidos de alienação de área para instalação de indústrias”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 49.050/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Os pedidos de alienação de áreas de propriedade do município destinadas à implantação de indústrias deverão ser submetidos à análise e deliberação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Negócios Jurídicos, Meio Ambiente, Planejamento e Governo

Art. 2º Sem a manifestação e concordância dos representantes das Secretarias mencionadas no artigo 1º deste Decreto não serão aprovadas as diretrizes e a implantação do empreendimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento será responsável pelo trâmite administrativo para a análise do pedido de alienação.

Parágrafo único. Registrado, autuado e instruído o pedido a Secretaria de Desenvolvimento terá o prazo de 10 (dez) dias para a convocação dos representantes das Secretarias envolvidas, lavrando-se em ata a decisão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 19.683.026 e do CPF 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE, e **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado pelo Sr. EMÍLIO CARLOS CURCELLI, brasileiro, casado, médico, Superintendente do HCFMB, doravante simplesmente denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE concede o direito real de uso gratuito ao CONCESSIONÁRIO, para prestação de serviços de saúde, o uso do imóvel a seguir descrito:

“Um prédio próprio para instalação de Hospital, situado no 2º subdistrito de Botucatu, na Praça Alexandre Fleming sob o nº. 11, com seu terreno de forma retangular, que se destaca do loteamento da Chácara Barros, medindo 80,00 metros em cada uma de suas faces, com área de 6.400,00 metros quadrados, localizado na direção do eixo da Rua Floriano Simões, constituindo uma quadra, confrontada por quatro ruas, em seguida as quadras número 6 e 7, da planta do loteamento da aludida Chácara Barros, devidamente registrado no registro de imóveis da 2ª circunscrição de Botucatu.”

- Matrícula 7261 - 2º Oficial de Registro de Imóveis.

- Identificação - 15.0063.0001

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 5.538, de 14 de novembro de 2013, o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, gratuitamente, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE, para o fim específico de prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que, em decorrência desta concessão de direito real de uso, incumbirá o CONCESSIONÁRIO implantar hospital, na área descrita no artigo 1º da Lei nº 5.538, de 14 de novembro de 2013, de conformidade com as especificações e exigências técnicas apresentadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I- Utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado – prestação de serviços de saúde, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
II- a manter os serviços prestados na área de saúde, de forma gratuita, bem como manter ininterruptamente em funcionamento o hospital instalado na área objeto da presente lei;
III- a não transferir ou ceder, no todo ou em parte e nem dar em garantia a área objeto do presente Termo, sob pena de nulidade do ato.

.CLÁUSULA SEXTA - Que, a presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito, não gerando qualquer direito ao CONCESSIONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal caso não sejam cumpridas as condições previstas no presente Termo e Lei nº 5.538/13, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - Que, a não restituição imediata da área pelo CONCESSIONÁRIO, nas hipóteses citadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA NONA - Que, na hipótese de ser o CONCEDENTE compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo uso ora é concedido, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados.

CLAUSULA DÉCIMA - Pelo CONCESSIONÁRIO, por seu representante legal abaixo qualificado, foi dito que aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Botucatu, 11/12/13

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Emílio Carlos Curcelli
Superintendente do HCFMB

Testemunhas:

1ª Rogério José Dálio

2ª Profa. Tit. Irma de Godoy

Extrato de Convênio

Convênio nº 161/2013

Processo Administrativo nº 37.688/2013

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 96/2011, ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº. 1.124 de 01 de julho de 2.010, inscrito no CNPJ sob nº. 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Júnior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente **Professor Dr. EMÍLIO CARLOS CURCELLI**, portador da cédula de identidade nº. 7.881.525 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 042.810.978-05, em virtude do Convênio nº. 096/11 firmado em 13/04/2011, e com base nos **Processos administrativos nº. 26811/13 e 37688/13**, ajustam entre si e por isso se obrigam recíproca e conjuntamente, a estabelecer ações na Área de Urgência e Emergência com enfoque na gestão, assistência, ensino e pesquisa de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e observadas as disposições legais pertinentes e o limite dos recursos financeiros do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1) Alterar a Cláusula Sétima - Do Repasse Financeiro pela Prefeitura,
- 2) Alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia, do convênio 097/11 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

- 1) A **Cláusula Sétima** – Do Repasse Financeiro, ora retificado, passa a ser acrescida, para o terceiro ano de funcionamento do valor de **R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)**, a ser pago em **duas parcelas**, sendo a **primeira no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** a ser paga nesse mês de **outubro de 2.013** e, a **segunda no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, a ser paga até o **dia 18 do mês de novembro de 2.013**.

- 2) Os valores em questão serão cobertos com recursos próprios provenientes da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 022803 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 30020 – FED MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – ficha 654

- 2) A **Cláusula Oitava** – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia, ora retificada, passa a ser aditado em mais 02 (dois) anos a contar de 13/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas, obrigações e condições do Convênio, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11/12/13

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Professor Doutor **Emílio Carlos Curcelli**
HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Testemunhas:

1ª Bruno Gush

2ª Profa. Tit. Irma de Godoy



Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 09/12/2013.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 60, da Quadra 06, rua PT03, registrado em nome de **FAMÍLIA RAMOS DE ANDRADE**.

Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do mesmo ao Sr. **JOÃO SOUZA PAES JUNIOR**.


DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO"

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu